

Centro Universitário Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO (2024.1)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
 PROJETO
 CURSO
 OFICINA
 EVENTO
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Temas de Direito Empresarial.

Linha de Extensão: Direito Empresarial: contratos mercantis.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira dos Importados de Brasília - FIB

Título Geral: OS BENEFÍCIOS DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone
Bianca e Silva Caires	2410010000083	(61) 9 8604-9667
Filipe M. Sampaio Cunha	2210010000214	(61) 9 9616-0802
Gustavo Pedro Ramos	2410010000098	(61) 9 9174-8825
Juliana Kayta	2410010000106	(61) 9 9365-4317
Laudiceia Correa da Costa	2418130000014	(61) 9 9466-7002
Lucas Quaresma	2410010000149	(61) 9 9554-1521
Victor Simão Pereira Rodrigues	2220010000012	(61) 9 8241-2731

Centro Universitário Processus

Vítor Neves Palmeira	2320010000229	(61) 9 9937-6993
----------------------	---------------	------------------

3. Desenvolvimento

Apresentação:

Este projeto discorrerá sobre os benefícios trazidos aos empresários individuais e ao mercado com a instituição da sociedade limitada unipessoal. O projeto também abordará a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996).

Fundamentação Teórica:

De acordo com Ramos (2024), a diferença entre empresário individual e sociedade empresária é que esta, por ser uma pessoa jurídica, tem patrimônio próprio, distinto do patrimônio dos sócios que a integram. Assim, os bens particulares dos sócios, em princípio, não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais (artigo 1.024 do Código Civil).

O empresário individual, por sua vez, não goza dessa separação patrimonial, respondendo com todos os seus bens, inclusive os pessoais, pelo risco do empreendimento. Sendo assim, pode-se concluir que a responsabilidade dos sócios de uma sociedade empresária é subsidiária, enquanto a do empresário individual é direta.

Na realidade brasileira, para proteger seu patrimônio, empresários individuais costumavam criar uma Sociedade Limitada com um sócio, que muitas vezes possuía uma parte quase nula do capital social. Com efeito, havia formalmente uma sociedade, mas, na prática, um empreendimento individual.

Para enfrentar essa situação, criou-se, em 2011, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). No entanto, o requisito legal de capital social mínimo de 100 salários mínimos afastou o empreendedor individual de sua utilização.

Por consequência, foi criada a Sociedade Limitada Unipessoal, em 2019. Esse tipo societário permite que o empresário exerça a empresa de forma individual e que seu patrimônio pessoal esteja protegido. Ademais, esse tipo societário não requer a integralização de capital mínimo (Ramos, 2024).

No tocante à Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), ressalta-se que seu objetivo é regular direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (Brasil, 1996; Chagas, 2023). A citada lei é importante para garantir retorno e proteção ao empresário que decida investir seu capital no desenvolvimento de novas tecnologias e na expansão de seu negócio, inclusive internacionalmente.

Para isso, a citada lei, entre outros, protege três tipos de marcas: marca de produtos ou serviços; marca de certificação e marca coletiva.

Tema Geral:

Centro Universitário Processus

Direito Empresarial: Sociedade Limitada Unipessoal

Tema Específico do Grupo:

Os benefícios da Sociedade Limitada Unipessoal

Problema verificado:

Diversos empreendedores têm receio de comprometer seu patrimônio pessoal no exercício da empresa. Com a Sociedade Limitada Unipessoal, essa proteção é legalmente possível. No entanto, muitos deles ainda não têm conhecimento dessa possibilidade. Da mesma forma, esses mesmos empreendedores não têm conhecimento básico referente a marcas, patentes e seu registro

Objetivo geral:

Orientar o empresário individual sobre os benefícios da Sociedade Limitada Unipessoal e sobre as regras sobre registro de marcas e patentes.

Objetivos específicos:

- Promover apresentações;
- Criar cartilha com orientação referente à Sociedade Limitada Unipessoal;
- Orientar o público alvo sobre a proteção do seu patrimônio pessoal no exercício da empresa;
- Capacitar empresários e empreendedores quanto a importância da Sociedade Limitada Unipessoal e do registro de marcas e patentes.

Justificativa:

A abordagem do projeto é importante porque a proteção do patrimônio individual do empresário e uma legislação robusta sobre marcas e patentes são fatores basilares do desenvolvimento econômico do país e de sua inserção internacional.

Metas:

- Conscientizar o público alvo sobre a importância da Sociedade Limitada Unipessoal e do registro de marcas e patentes;
- Mostrar aos empresários com surge a Sociedade Limitada Unipessoal e os efeitos dela;
- Fazer apresentações abordando a Sociedade Limitada Unipessoal e o registro de marcas e patentes.
- Criar cartilha com o objetivo de conscientizar o empresário individual.

Hipótese / Resultado esperado:

Com a aplicação do projeto espera-se maior conscientização do empreendedor individual sobre os benefícios da Sociedade Limitada Unipessoal para seu empreendimento e sobre a possibilidade e requisitos do registro de marcas e patentes.

Metodologia:

Quais as ferramentas que você vai utilizar para aplicar seus objetivos específicos.

Centro Universitário Processus

Exemplo:

- Realização de apresentações;
- Uso de Textos produzidos;
- Uso de cartilhas explicativas;
- Visita presencial.

Data de início: 26 de fevereiro de 2024

Data de término: 01 de julho de 2024

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Lei nº 9.279/1996, de 8 de abril de 2024. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 14 maio 1996.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm

CHAGAS, Edilson Eneidino das. Direito Empresarial: Coleção Esquematizado. 10. ed. [S. l.]: Saraiva, 2023. 1320 p. ISBN 9786553627314.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Manual de Direito Empresarial: Volume Único. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024. 1248 p. ISBN 978-85-442-4882-9.